



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

## **PORTARIA Nº 01/2010**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

#### **I - PRESIDENTE:**

- Marcus Vinicius Reis de Alcântara

#### **II - MEMBROS:**

- Maria Ederilda Pereira de Souza
- Marta Maria Costa Nunes

**Art. 2º** - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, será(ao) designado(s) o(s) suplente(s) da comissão permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

#### **I – MEMBRO(S) SUPLENTE(S):**

- Rita de Cássia Moura Correia dos Santos
- Nilton Soares Silva

**Art. 3º** - Responderá pelo(a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

**Art. 4º** - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Classificar e manifestar-se em 1ª instância dos recursos eventualmente interpostos;
- e) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- f) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

g) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.


**Art. 5º** - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado a deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** - O mandato da Comissão aqui instituída será contada a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de janeiro de 2010.

  
Contador Aécio Prado Dantas Júnior  
Presidente – CRC/SE